

sentado pelo seu Presidente, Sr. GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador da carteira de identidade nº 8081291 SSP/PA e CPF/MF nº 094.968.582-87, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o presente Contrato, sob o amparo legal do art. 42, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.161/2010, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins deste Contrato, considera-se:

I - Consignatário: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - ASPARA, destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade;

II - Consignante: o IGPREV, órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que procede ao desconto relativo à contribuição, mensalidade ou amortização de empréstimo devida pelo consignado, na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, em favor do consignatário;

III - Consignado: segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que consentirem prévia e expressamente com a consignação requerida pelo consignatário;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

V - consignação compulsória: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, efetuado por força de lei ou mandado judicial.

DA CONSIGNAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A soma dos valores dos descontos relativos às consignações facultativas, já deduzidas às consignações compulsórias, não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) do benefício, no caso de servidor público estadual.

Parágrafo Único - Não incidirão descontos de consignações facultativas sobre o 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA - Nos casos em que a soma das consignações facultativas ultrapassar o limite estabelecido na Cláusula Terceira, será suspenso o último desconto averbado, observada a ordem cronológica de averbação, e assim, sucessivamente, até o reenquadramento no limite de margem consignável, restabelecendo-se os descontos imediatamente após a liberação de margem, observando-se a mesma ordem de suspensão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - O IGPREV se responsabiliza por:

I - prestar ao CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a consignação de contribuições sindicais/associativas aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vençimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vençimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

II - reconhecer o código de autorização oferecido para o uso do sistema de controle de margem consignável, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos aposentados/pensionistas/beneficiários;

III - efetuar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais/associativas autorizadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados às operações objeto deste contrato, mediante depósito na Conta Corrente nº 3190897, Agência nº 0015, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ;

IV - Transferir ao CONSIGNATÁRIO, na forma do item anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento, os recursos recolhidos a título de consignação de contribuições associativas/sindicais dos aposentados/pensionistas/beneficiários, observado o disposto na Cláusula Oitava.

V - processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do respectivo mês.

VI - realizar o cadastro do CONTRATANTE e entregar senha de acesso ao sistema de controle de margem consignada.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE se responsabiliza por:

I - informar ao IGPREV, por escrito ou meio eletrônico, as autorizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação da reserva de margem consignável;

II - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de consignação de contribuições associativas/sindicais, ao amparo deste Contrato, com os aposentados/pensionistas/beneficiários do IGPREV;

III - disponibilizar aos aposentados/pensionistas/beneficiários do IGPREV, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

IV - Enviar ao IGPREV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGPREV, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida.

V - manter sob sigilo a senha de acesso a sistema de consignação em folha e sobre todos dados inseridos no sistema, podendo, em caso de mau uso desta ferramenta, sofrer as sanções administrativas, cíveis e penais competentes.

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - As consignações objeto do presente contrato podem ser canceladas:

I - por interesse do consignatário, através de requerimento expresso encaminhado ao IGPREV;

II - a pedido do beneficiário-consignado, através de requerimento expresso ao IGPREV, acompanhado de comprovação de requerimento endereçado ao consignatário;

III - por determinação judicial;

IV - na constatação de irregularidade por parte do consignatário na implantação da consignação, após procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao IGPREV promover o cancelamento das consignações.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item IV, o IGPREV procederá à compensação entre os valores ressarcidos ao beneficiário e os valores a serem repassados ao consignatário.

DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado ao IGPREV, que será recolhido no ato do repasse à consignatária.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA - Os contratantes poderão, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato:

I - se qualquer uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contrária neste Contrato;

II - nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGPREV procederá a suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

Parágrafo primeiro: O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

Parágrafo segundo: Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGPREV, ensejará a suspensão imediata da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, observado o procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O IGPREV, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada, para o fim de aferir o fiel cumprimento deste contrato: Rosilene das Neves Rabelo Chelala, matrícula funcional nº 5706297-3, Coordenadora de Concessão de Benefícios, contato: telefone/fax (0xx91) 3223-9800 (Ramal 3532); e-mail: rosilene.rabelo@igprev.pa.gov.br.

Parágrafo Único: Poderá o IGPREV, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito, ainda que por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato obriga o CONTRATANTE, o IGPREV e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima.